



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI Nº 2.280/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS EM VIAS PÚBLICAS COM INFORMATIVO DA EXISTÊNCIA DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA, NA REGIÃO, INIBINDO RUÍDOS E BARULHOS DESNECESSÁRIO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a implantação de placas em vias públicas do município, informando a existência de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas proximidades, para fins de evitar crises sensoriais devido à hipersensibilidade auditiva frequente na condição TEA, ocasionados pela produção excessiva de ruídos e barulhos por meio de veículos automotivos.

**Art. 2º.** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista, aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º.** As placas de informação serão solicitadas pela própria pessoa com TEA ou seu responsável ao Departamento Municipal de Trânsito de São Gonçalo do Amarante/RN (DEMUTRAN).

**§ 1º.** Para a solicitação das Placas será Necessario a seguinte documentação:

- I - Documento de identificação;
- II - Laudo Médico que comprove a condição TEA;
- III - Comprovante de residência.

**§2º.** Após solicitação realizada, fica o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) responsável por implantar a placa no local requerido.

I – As placa deverão ser implatadas no sentido de mão e contra-mão da via, no início e final desta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 4º.** As placas são similares às de trânsito, contendo o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA), como também informação da hipersensibilidade auditiva na área situada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2024.

203º da Independência e 136º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2531-C21B-8E8B-CEE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 23/12/2024 13:27:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/2531-C21B-8E8B-CEE4>

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº 242

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI Nº 2.277/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui e inclui no calendário oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia da Bíblia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia Municipal da Bíblia, a ser comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2024.  
203ª da Independência e 136ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.278/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a "Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo" no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a "Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo", que ocorrerá, anualmente, na semana que antecede o dia 12 de junho.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluída no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º A "Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo" tem por objetivo promover a reflexão e fomentar o debate sobre os relacionamentos abusivos e seus reflexos para os envolvidos, suas famílias e para a sociedade.

Art. 3º Durante a semana pode-se desenvolver ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos que atijam os objetivos propostos no art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2024.  
203ª da Independência e 136ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

### LEI Nº 2.279/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI A "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO E IMPORTÂNCIA DA ENERGIA SOLAR PARA A BIODIVERSIDADE DO MEIO AMBIENTE", NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E ADOTA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, a "Semana da Conscientização e Importância da Energia Solar para a

Biodiversidade do Meio Ambiente" nas Escolas, voltado para o desenvolvimento social, bem como a conservação da biodiversidade através da Energia Solar.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre medidas incluídas no cuidado à sustentabilidade ao meio ambiente, através da Energia Solar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de assegurar a sua devida execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2024.  
203ª da Independência e 136ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.280/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS EM VIAS PÚBLICAS COM INFORMATIVO DA EXISTÊNCIA DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA, NA REGIÃO, INIBINDO RUÍDOS E BARULHOS DESNECESSÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a implantação de placas em vias públicas do município, informando a existência de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas proximidades, para fins de evitar crises sensoriais devido à hipersensibilidade auditiva frequente na condição TEA, ocasionando pela produção excessiva de ruídos e barulhos por meio de veículos automotivos.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista, aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. As placas de informação serão solicitadas pela própria pessoa com TEA ou seu responsável ao Departamento Municipal de Trânsito de São Gonçalo do Amarante/RN (DEMUTRAN).

§ 1º. Para a solicitação das Placas será Necessário a seguinte documentação:

I - Documento de identificação;

II - Laudo Médico que comprove a condição TEA;

III - Comprovante de residência.

§ 2º. Após solicitação realizada, fica o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) responsável por implantar a placa no local requerido.

I - As placa deverão ser implantadas no sentido de mão e contra-mão da via, no início e final desta.

Art. 4º. As placas são similares às de trânsito, contendo o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA), como também informação da hipersensibilidade auditiva na área situada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2024.  
203ª da Independência e 136ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal